



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

O Diretor de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 022/2012, e tendo em vista o determinado em seu artigo 99, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28099/2021;

Resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados, nos termos desta resolução, os procedimentos de operacionalização a serem observados na revisão de benefícios previdenciários por Incapacidade Permanente, concedidos em conformidade com o disposto no artigo nº 99 da Lei Complementar nº 022/2012.

Art. 2º Os beneficiários aposentados por Incapacidade Permanente serão selecionados para exame médico a cargo da junta médica oficial do Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As convocações para exame médico de que trata o art. 2º serão realizadas mediante publicação de edital, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV, no Diário Oficial do Município, bem como, no sítio eletrônico do IPVV (www.ipvv.es.gov.br)

Art. 3º. Excepcionalmente, será permitida 1 (uma) remarcação, por iniciativa do segurado, devidamente justificada, desde que solicitada até 05 (cinco) dias antes da data prevista para atendimento da perícia médica.

§ 1º No caso de não atendimento da convocação no prazo estabelecido na convocação, o segurado terá o pagamento de seu benefício suspenso.

§ 2º Caso o segurado não realize o agendamento, após 90 (noventa) dias da suspensão realizada nos termos do §2º, a situação do benefício poderá ser convertida em cessação definitiva.

§ 3º Quando da realização do agendamento, após a suspensão de que trata o § 1º, o benefício será reativado, desde que não esteja cessado definitivamente.

Art. 4º Quando do comparecimento no dia agendado para o atendimento pela junta médica, o segurado deverá apresentar atestado de seu médico assistente, onde conste a confirmação da condição de incapacidade para o



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

exercício de suas atividades profissionais, estabelecida na concessão do benefício.

Art. 5º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por indisponibilidade no local de atendimento, o IPVV deve remarcar os agendamentos, sem necessidade de solicitação por parte do usuário.

§ 1º Considera-se como indisponibilidade do local de atendimento sempre que o IPVV estiver fechado em virtude de:

- I - decretação local de medidas de restrição de circulação de pessoas;
- II - ocorrência de greve; e
- III - fechamento do IPVV por motivo de força maior.

§ 2º A remarcação de que trata o caput deve ser realizada, impreterivelmente, até 48h do dia útil seguinte àquele em que deveria ser realizado o atendimento, ou de quando cessar a situação que deu causa à indisponibilidade do atendimento.

§ 3º Os requerentes devem consultar a nova data de seu agendamento por meio do site <http://ipvv.es.gov.br/> ou dos telefones (27)3229-7859/3239-3708.

Art. 6º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por impossibilidade da utilização dos sistemas, conforme conceituado no § 1º deste artigo, ou por ausência do perito responsável pelo atendimento, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV deve:

- I - proceder ao reagendamento do exame médico não realizado, caso seja possível; e
- III - cientificar o usuário da nova data do atendimento, no momento da remarcação.

§ 1º Considera-se como hipóteses de impossibilidade de utilização dos sistemas a que se refere o caput, as seguintes situações:

- I - falta de energia elétrica;
- II - inoperância dos sistemas de atendimento ou daqueles utilizados pelo médico perito;
- III - quedas no sinal de rede.

§ 1º Em caso de absoluta impossibilidade de informar a nova data da perícia médica na presença do usuário no mesmo dia, o servidor deve orientar o segurado quanto a consulta da nova data de agendamento.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

§ 2º O servidor deve proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 12h do dia útil seguinte àquele em que ocorreu a contingência.

Art. 7º. O resultado da perícia médica será disponibilizado a partir das 16 horas do dia seguinte à realização da perícia médica, no sítio do IPVV (www.ipvv.es.gov.br) e em sua sede.

Parágrafo único. Os resultados a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados à Diretoria de Benefícios do IPVV, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso.

Art. 8º. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos nos casos de não concordância com a decisão proferida.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2022.

Vila Velha, 24 de Março de 2022.

JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE